



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPLAN  
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação

**PROCESSO Nº 02070.021418/2016-58**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de secretariado executivo nas dependências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

Assunto: Questionamento aos termos do Pregão em epígrafe

**1. DAS RAZÕES**

**Foram efetuados questionamentos por email pelas empresas Grupo Ágil, Solo Serviços, NOVO LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**GRUPO ÁGIL**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de secretariado executivo nas dependências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Pergunta 1 - A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Pergunta 2 - Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?

Pergunta 3 - Atualmente qual empresa presta esses serviços?

**SOLLO SERVIÇOS**

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão em conformidade com o item [14.5.4.2](#) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 85/2016. Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelos princípios da transparência, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, e principalmente do julgamento objetivo, tem a intenção de garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço e evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea:

1. Para comprovação de aptidão para a prestação de serviços que comprove que o licitante comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado poderá ser comprovado por qualquer tipo de mão de obra (atividade) conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara)? Assim, ante o exposto requer seja prestado o esclarecimento acima elencado para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2016.
2. Qual empresa executa os serviços atualmente?
3. Devemos cotar o valor do plano de saúde de R\$ 160,00 conforme previsto CCT?
4. Havendo homologação de nova convenção coletiva de trabalho será concedido a repactuação?

### **NOVO LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2016.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelos princípios da transparência, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, e principalmente do julgamento objetivo, tem a intenção de garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço e evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea.

1) Para comprovação de aptidão para a prestação de serviços que comprove que o licitante comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado podrá ser comprovado por qualquer tipo de mão de obra (atividade) conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara)?

Assim, ante o exposto requer seja prestado o esclarecimento acima elencado para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2016.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.

## **2. DAS CONSIDERAÇÕES:**

2.1. Com relação aos questionamentos, temos a esclarecer:

- 2.1.1. Deverá ser seguida a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, referente a Categoria de Secretário (a) Executivo (a), com relação a encargos sociais e trabalhistas, plano de saúde e demais cláusulas, sob pena de desclassificação da proposta apresentada ;
- 2.1.2. Serão aceitos atestado (s) de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, que poderá ser comprovado por qualquer tipo de mão de obra (atividade) conforme a Decisão constante do Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara – TCU,
- 2.1.3. As propostas deverão ser cotadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2016/2016 do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do DF e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF;
- 2.1.4. Será assegurada a repactuação, quando da homologação do Dissídio Coletivo da Categoria.

Brasília – DF, 27 de dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ ROMA  
Pregoeiro Oficial